



DECRETO NÚMERO 7319 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de Calamidade Pública no Município de Ubatuba para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Calamidade Pública em nível nacional em função da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foi decretado Situação de Emergência no Município de Ubatuba, para o enfrentamento da pandemia, nos termos do Decreto Municipal nº 7.310, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal 7.312, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 na definição de serviços públicos e atividades essenciais, bem como o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo diante das despesas a serem realizadas frente a estes institutos jurídicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, determinando “quarentena” em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Ubatuba e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, como o fechamento das praias e a proibição de circulação de pessoas e turistas no Município, cuja principal fonte de renda se extrai do turismo, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, principalmente a queda abrupta de ISS – Imposto Sobre Serviços o que acarreta relevante redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ubatuba.



Decreto 7319/2020
Fls.:2/2

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 7.310, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Fica mantida a medida de quarentena no Município de Ubatuba, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A medida a que alude o caput deste artigo, bem como as restrições, proibições, recomendações e determinações constantes nos Decretos Municipais editados e publicados com o teor proposto, bem como as demais legislações Federal, Estadual e Municipal decorrentes da pandemia do COVID-19 vigorarão até o dia 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O Comitê de Gerenciamento de Crise, instituído pelo art. 1º do Decreto Municipal 7.307, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de que trata o presente Decreto, bem como aqueles referidos no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de abril de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

GP/WSLA/dcb.